



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

OFÍCIO Nº 127//2020

CANDELÁRIA, 03 MARÇO DE 2020.

Senhor Prefeito:

Atendendo requerimento do Vereador **Marco Larger**, o Poder Legislativo de Candelária, através do presente, encaminha a Vossa Excelência cópia da Indicação nº 05/2020, na qual solicita a confecção de um Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo, para redução de carga horária para servidores pais de portadores de necessidades especiais. Anexo, encaminhamos também, uma cópia de Projeto de Lei que o Vereador Marco sugere para o referido assunto.

Atenciosamente,


VERª CRISTINA BEATRIZ ROHDE
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

À Sua Excelência:
Paulo Roberto Butzge
Prefeito de Candelária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Indicação nº 05/2020.

ESTABELECE NORMAS PARA A
REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
PARA SERVIDORES PAIS DE
PORTADORES DE NECESSIDADES
ESPECIAIS

MARCO ANONIO LARGER (PP) Vereador, com assento nesta Casa Legislativa, amparado pelo art.189 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Candelária, indica á Vossa Excelência no sentido de que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Paulo Roberto Butzge a presente INDICAÇÃO:

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como finalidade indicar ao chefe do Poder Executivo A Indicação de um projeto para redução de carga Horária para servidores pais de portadores de Necessidades Especiais.

Desta forma, na certeza da prudente análise pelo Poder Executivo Municipal, sempre sensível ao interesse de seus servidores, apresento a indicação.

Candelária, 02 de março de 2020.


Marco Antônio Larger
Vereador

RECEBIDO
02/03/2020
CÂMARA DE VEREADORES
Heli. Lomin


Isabel C. Ellwanger
Câmara Legislativa

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DO SERVIDOR QUE TENHA SOB SUA DEPENDÊNCIA FILHO NATURAL, ADOTADO OU SOB GUARDA JUDICIAL, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

Art.1º. O servidor que possuir sob sua dependência filho natural, adotado ou por intermédio de guarda judicial, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terá a sua carga horária de trabalho diário, prevista em lei, reduzida à metade, sem prejuízo da remuneração.

€ 1º - A redução de carga horária de que trata este parágrafo, destina-se ao acompanhamento do filho no seu tratamento e/ou no atendimento as necessidades básicas diárias.

€ 2º - A redução de que trata este artigo é da carga diária, não podendo ser inferior ou superior ao equivalente a cinquenta por cento da carga horária semanal, distribuída equitativamente durante os dias da semana em que ocorrerem expediente na repartição de lotação do servidor.

€ 3º - no caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e pais do portador de deficiência congênita ou adquirida, somente a um deles será concedida a redução de trabalho prevista para o acompanhamento.

Art. 2º. A internação ou matrícula do filho portador de deficiência em estabelecimento privado ou público destinado a inclusão social, no curso do turno diário em que o servidor estiver gozando da redução da carga horária, é fator que inviabiliza a concessão do benefício.

Parágrafo Único – Excetua-se da inviabilização caso a presença e o acompanhamento do pai ou mãe servidora se faça necessário junto ao estabelecimento, assim recomendado em laudo firmado por mínimo dois profissionais da área e representantes do estabelecimento.

Art. 3º - A concessão da redução da jornada de trabalho será pelo prazo de seis meses, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos, caso persista a deficiência

Art. 4º - O direito ao gozo da jornada reduzida, por parte do servidor, dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

- I- Requerimento dirigido ao Prefeito solicitando a redução da jornada de trabalho em face de autorização contida na Lei Municipal;
- II- Cópia da certidão de nascimento ou adoção do filho e termo de guarda judicial, quando for o caso;
- III- Laudo firmado por profissional médico, de forma pormenorizada, constando que o filho é portador de deficiência, com dependência e se possível, consignando a prescrição do tratamento a que deverá ou que está sendo submetido.

Parágrafo Único: O Município poderá, se assim for oportuno e conveniente, submeter o pedido com a documentação acostada, a avaliação do serviço médico do município no que pertine ao Laudo Médico noticiando a deficiência.

Art. 5º - Ficará a critério da administração municipal proceder a averiguação *in loco*, através do serviço de assistência social do município, sobre o acompanhamento que efetivamente está sendo prestado ao filho do servidor no período em que foi concedida a redução da carga horária.

Candelária, 02 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para análise e aprovação deste Colendo Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que permite aos servidores públicos municipais ter sua carga horária em cinquenta por cento, caso sejam pais de pessoa portadora de deficiência ou patologia que leva a incapacidade permanente, sem prejuízo de sua remuneração.

A necessidade de acompanhamento constante de pessoa com deficiência é claramente necessária para permitir um mínimo de qualidade de vida. As necessidades de acompanhamentos em tratamentos e terapias são permanentes e fundamentais para evolução desses quadros, restando assim ao Município proporcionar ao servidor que acompanhe a pessoa portadora de deficiência enquanto perdurar a dependência sócio educacional e econômica.

Sabemos que a política de assistência a pessoas portadoras de necessidades especiais, por mais ampla que seja, não alcança níveis de excelência que permita a essas pessoas acesso ao sistema sem acompanhamento de seus responsáveis.

A aprovação do presente projeto cumpre o que está estabelecido no art. 4º do Decreto Legislativo Federal 186, de 2008, que o Brasil assinou ratificando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, que destaca a preocupação com a pessoa portadora de deficiência, inclusive com relação ao lar e a família, exigindo um padrão de vida e proteção social adequados.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares dessa casa Legislativa que aprovem o presente projeto de lei.

Candelária, 02 de março de 2020.